



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.048/2014.
DE 16 DE ABRIL DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCELAMENTO JUNTO AO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DILCEI HEIDEMANN, Prefeita Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos que a câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º (Primeiro) - Fica reconhecido, como legítimo e de obrigação do Município de Santa Rosa de Lima/SC, o débito relativo a retenções previdenciárias de multas e juros de exercícios anteriores efetivadas pela administração Municipal e não repassadas ao tempo e modo ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, no valor de R\$ 30.353,62 (trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) os quais serão pagos em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 505,90 (quinhentos e cinco reais e noventa centavos) corrigidos e acrescidos da taxa de juros SELIC, na forma da legislação previdenciária em vigor.

Art. 2º (Segundo) – O Poder executivo fica autorizado a celebrar termo de Parcelamento, referente ao débito de que trata o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

artigo anterior, junto a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado a celebração de posterior termo de Reparcèlement entre as partes, relativo ao débito que trata esta lei, desde que haja amparo legal, bem como, superveniente necessidade ou vantagem a administração Municipal.

Art. 3º (terceiro) - Para garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICM, ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por lei.

Art. 4º (terceiro) - O Poder Executivo consignará no Plano Plurianual, na lei de diretrizes Orçamentárias e dotação orçamentária suficiente para atender o parcelamento.

Art. 5º (terceiro) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SC, 16 de abril de 2014.

DILCEI HEIDEMANN

Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data Supra.

EDISON JOSÉ VANDRESEN
SECR. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO